

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando o sitio denominado—Camandocaia—de Candido José Bueno, e bem assim os de José Corrêa de Campos, Domingos Pinto Cardoso Braga, d. Maria Salomé da Conceição e d. Albina de Barros e seus filhos da parochia de Mogy-mirim á de Campinas, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 39

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução:

Art. unico. Fica a Camara Municipal da villa de Indaiatuba autorizada a comprar uma casa para suas sessões, melhorando-a de modo a ter uma accommodação que provisoriamente se preste como cadêa, podendo para esta compra e melhoramento despende até a quantia de 1:000\$ que tem em caixa; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA,

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869. *João Carlos da Silva Telles.*

N. 40

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou; e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. unico, Ficão supprimidos o lugar de segundo tabellião do publico judicial e notas do termo de Arêas, bem como o lugar de segundo escrivão de orphãos do termo de Sorocaba; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo o lugar de segundo tabellião do publico judicial e notas do termo de Arêas, bem como o lugar de segundo escrivão de orphãos do termo de Sorocaba, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 41

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. As divisas entre a villa de S. Bento de Sapucahy-mirim e a freguezia de St. Antonio do Pinhal ficão alteradas do modo seguinte : partindo pelo alto do morro da Jangada até as divisas da provincia de Minas-Geraes, e por estas até o rio Preto, seguirão por este acima até as suas cabeceiras ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre a villa de S. Bento de Sapucahy-mirim e a freguezia de Santo Antonio do Pinhal, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

